



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT**

CNPJ: 15.023.971/0001-24

---

**LEI N.º 1829/2019**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO, DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Faz saber**, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE**

**Art. 1º.** Fica Criado o Conselho Municipal do Idoso, Órgão permanente, Paritário, deliberativo e consultivo, vem com a finalidade específica de coordenar a implantação da Política Pública municipal do Idoso no Município de Paranatinga, Estado de Mato Grosso.

**Art.2º.** A presente lei visa assegurar os Direitos sociais do cidadão idoso, estabelecendo formas que promovam sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, em conformidade com a Lei Federal nº 8.842/94, que determina a Política Nacional do Idoso, e do decreto Lei nº 1.948/96, que regulamenta.

**Art. 3º.** Para os efeitos dessa lei, Considera-se Idoso o indivíduo com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

**CAPÍTULO II  
DOS PRÍNCIPIOS BALISADORES**

**Art. 4º.** A Política Municipal do Idoso deve reger-se pelos seguintes princípios:

I - A família, a Sociedade e o Estado tem o dever de assegurar ao Idoso todos os direitos da cidadania. Garantindo sua participação na comunidade. Defendendo sua dignidade. Bem-estar e o direito à vida;

II - O Processo de envelhecimento diz respeito a toda a sociedade e deve ser objeto de conhecimento e ampla informação para o Público;



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT

CNPJ: 15.023.971/0001-24

III - assessorar e apoiar instituições públicas ou privadas que promovem eventos educativos, informativos e de lazer voltados para o público idoso, na conformidade desta lei;

IV - Colaborar para melhor integração dos órgãos e instituições públicas ou privadas no âmbito local, em todas as ações voltadas para a terceira idade;

V- Assessorar o Governo Municipal ou Entidades patrocinadoras, quando solicitado, na obtenção e destinação de recursos técnicos e/ ou financeiros, a programas relacionados a conscientização sobre o envelhecimento e qualidade de vida do indivíduo idoso.

### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

**Art. 5º.** O Conselho Municipal de Direitos do Idoso, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído por doze integrantes:

I - Representante da AAUSPA- Associação Amigos Unidos pela Solidariedade em Paranatinga;

II - Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III -Representante da Secretaria Municipal da Saúde;

IV - Representante da Secretaria Municipal de Educação;

V - Representante da Maçonaria de Paranatinga;

VI- Representante Entidade Religiosa.

**Art. 6º** - A presidência do Conselho Municipal do Idoso caberá alternadamente a representantes dos setores públicos e privados.

**Art. 7º** - Os membros do Conselho Municipal do Idoso, devem contar com suplentes igualmente designados pelos órgãos e entidades da sociedade civil que indicarem, sendo as nomeações efetivadas pelo prefeito municipal.

**§ 1º** - O mandato dos Conselheiros e respectivos suplentes será de 02 (dois anos), admitindo-se sua recondução, por igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

**§ 2º** - A função dos integrantes do Conselho será exercida gratuitamente, e considerada como serviço público relevante.

**§ 3º-** Os integrantes do CMDI, funcionários Públicos Municipais, Estaduais ou Federais não receberam qualquer abono ou gratificação pela participação no Órgão.

**§4º-** Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

**§5º** - Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.



## **ESTADO DE MATO GROSSO**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT**

**CNPJ: 15.023.971/0001-24**

**Art. 8º** - Imediatamente após sua posse os membros do Conselho Municipal do Idoso devem escolher o presidente do grupo de trabalho, e um vice-presidente, um secretário ou secretário Executivo estabelecendo a rotina de suas atividades, com reuniões mensais ordinárias.

**§1º** - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais.

**§ 2º** - O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

**§3º** Poderão ser realizadas reuniões extraordinárias, convocadas pelo presidente do Conselho ou pelo menos por dois terços do grupo titular, especialmente, debates e decisões em torno de assuntos relevantes, pertinentes as atividades do colegiado.

**§4º** O Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse do idoso.

**Art. 9º.** O Conselho Municipal de Direitos do Idoso poderá manifestar-se publicamente sobre assuntos de sua órbita de ação, de acordo com decisão da maioria de seus integrantes.

**§1º.** As sessões do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

**§2º** - O Conselho Municipal de Direitos do Idoso instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

**Art. 10** - O Conselho Municipal do Idoso poderá organizar um calendário anual de atividades significativas para sua linha de trabalho e objetivos estabelecidos, mediante articulação com organismos e instituições da comunidade.

**Parágrafo Único** – A promoção de eventos e campanhas pode ser efetivadas com o apoio e parceria de entidades gerontológicas nacionais ou internacionais.

## **CAPITULO IV**

## **DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DO IDOSO**

**Art. 11** Caberá ao Conselho Municipal do Idoso do plano da comunidade executar as determinações e propostas da Política Municipal do Idoso, através das seguintes medidas:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT**

**CNPJ: 15.023.971/0001-24**

I - Examinar e viabilizar alternativas de participação, ocupação e convivência do idoso para integra-los a outras gerações;

II – Promover a participação do idoso, através das organizações e entidades que o representam. Colaborando na formulação, aplicação e avaliação das Políticas, planos, projetos e programas a serem desenvolvidos e que lhe dizem respeito;

III - estimular a convivência e atendimento do cidadão idoso por suas próprias famílias, evitando colocação em instituições de longa permanência- ILPIs<sup>º</sup>, salvo quando não tenham condições que garantam a sua sobrevivência;

IV – Atuar na capacitação, formação e reciclagem de Recursos Humanos nas áreas de Gerontologia Social e da Especialização médica, visando a melhoria das ações, de entidades e serviços do setor;

V – Colaborar na divulgação dos programas, serviços e atividades do interesse do cidadão idoso. Através dos meios de comunicação (rádio, televisão e jornais).

§1º - No que concerne na área da promoção e assistência social:

a) estimular o funcionamento de serviços e ações que atendam às necessidades básicas do idoso, com a participação de suas famílias e das entidades governamentais e não governamentais;

b) identificar processos alternativos de atenções do idoso desabrigado e sem parentes que proporcionem cobertura quanto a alojamento, alimentação e saúde;

c) animar a abertura e funcionamento de centros de convivência social, centros de cuidados diurnos, casas-lares, oficinas abrigadas de trabalho e atendimento domiciliares;

d) promover cursos, seminários e encontros que ajudem a esclarecer, orientar e formar pessoal capacitado a trabalhar com o indivíduo idoso, em serviços, obras, igrejas, sindicatos, sociedade de bairros e outros setores interessados na questão;

e) estimular a preparação de cuidadores de idosos, para atender particularmente em domicílios, onde familiares não estejam aptos ou tenham de se ausentar por motivo de trabalho;

f) planejar, coordenar, supervisionar e financiar estudos, levantamentos de situações, pesquisas e publicações sobre as condições do idoso na comunidade, estimulando parcerias que permitam ampliar as possibilidades de assistência e orientação sobre os direitos do cidadão idoso, buscando o apoio de advogados e profissionais voluntários motivados para essa causa.

§7º - No que concerne na área de cultura, esporte e lazer:

a) Incentivar o idoso e os movimentos que o congregam a desenvolver atividades culturais produzindo, pesquisando, elaborando e usufruindo os bens e recursos culturais existentes ou que venham a ser criados na comunidade;



## ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT

CNPJ: 15.023.971/0001-24

b) Estimular e valorizar o registro da memória local e regional, assim como estimulando a transmissão de informações, habilidades e experiências a crianças e jovens, em favor do entendimento entre gerações e garantia da cultura e tradição;

c) Incentivar e criar programas de lazer, esportes e atividades físicas que proporcionem melhor qualidade de vida e hábitos que estimulem a participação comunitária. Animando outros cidadãos veteranos para práticas saudáveis e agradáveis;

d) Garantir o acesso gratuito ao idoso as promoções e espetáculos culturais, esportivos e educativos patrocinados com recursos públicos e procurar obter entrada franca ou preços reduzidos, quando a promoção for de entidades não governamentais e as atividades animarem o lazer e desenvolvimento pessoal.

**Art. 12** - Quando da implantação da Política Municipal do Idoso, observar-se-á as características e diversidades da população idosa, adequando as ações às peculiaridades dos grupos identificados.

### CAPÍTULO V

### FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À POLÍTICA DO IDOSO

**Art. 13** – Para a aplicação dos objetivos da Política Municipal do Idoso, coordenada pelo Conselho Municipal do Idoso, fica instituído o Fundo Municipal de Apoio à política do Idoso (FUMAPI), que constitui órgão da administração municipal, responsável pela gestão dos recursos destinados à cobertura de planos, programas, projetos e promoções específicos deste setor.

**§ 1º** - Cabe a Secretaria Municipal de Assistência Social, gerir o Fundo Municipal de Apoio à política do Idoso (FUMAPI) sob a orientação e controle do Conselho Municipal do Idoso (CMDI).

**§ 2º** O orçamento do Fundo Municipal de Apoio a Política do Idoso integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 14** - constituirão receitas do Fundo:

I – Recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados à Política Nacional do Idoso;

II – Transferência do Município;

III - Receitas resultantes de doações da iniciativa privada pessoas físicas ou jurídicas;

IV – Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – Transferências do exterior;

VI – Dotações Orçamentarias da União e dos Estados, conseguidos especificamente para atendimento desta lei;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT**

**CNPJ: 15.023.971/0001-24**

---

VII – Receitas de acordos e convênios;

VIII – Outras receitas.

**§1º** - Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal de Direitos do Idoso”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

**§2º**. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

## **CAPÍTULO VI** **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 15** - As entidades representantes da sociedade civil, no prazo de trinta dias a contar da publicação desta lei, indicarão à Secretaria Municipal de Assistência Social, os nomes dos membros escolhidos para integrarem o Conselho Municipal do Idoso.

**Art. 16** - O Poder Executivo Municipal tomará as providências necessárias, no prazo de quarenta e cinco dias a contar da publicação desta Lei, para instalação efetiva e funcionamento do Conselho Municipal do Idoso, nomeando seus integrantes.

**Art. 17** - O Conselho Municipal de Direitos do Idoso elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

**Parágrafo único.** O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal do Idoso, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

**Art. 18** - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, especialmente pela lei nº2.045 de 06/11/1993.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 04 de dezembro de 2019**

**JOSIMAR MARQUES BARBOSA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**